



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc
no. 426 de 1993

01 - FL
01-0426/93-0

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº ...
ÀS COMISSÕES DE:
08 JUN 1993
CONSTITUIÇÃO E JUDICIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
SAÚDE, PROMOVAÇÃO SOCIAL E M.
FUNTAÇÃO DE ORÇAMENTO

Altera a redação do § 2º do artigo 21 da Lei nº 10.828 de 04 de janeiro de 1990.

PN DENIEA Câmara Municipal de São Paulo decreta:

~~Artigo 1º)~~ O § 2º do artigo 21 da Lei nº 10.828, de 04 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21

§ 1º

§ 2º. Aos excepcionais por deficiência mental, bem como aos pensionistas universitários, será concedido o mesmo auxílio, independentemente do limite de idade estabelecido no parágrafo anterior."

~~Artigo 2º)~~ As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

~~Artigo 3º)~~ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8/6/93.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 19 OUT 1993 ★
PRESIDENTE

MURILLO ANTUNES ALVES
Vereador

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 19 OUT 1993 ★
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de proc.
n.º	426	de 1993

J U S T I F I C A T I V A

Os constantes aumentos no custo das mensalidades escolares, sempre ~~cauem~~ dos reajustes salariais, têm levado muitos pensionistas matriculados em Faculdades a abandonarem o curso.

Ora, considerando que o Município dispõe de verba específica para a concessão de auxílio-educação, não nos parece justo que sejam excluídos de tal benefício, por terem ultrapassado o limite de idade, os pensionistas universitários.

Daí o presente Projeto, de longo alcance e baixo custo, que busca reparar uma injustiça e para o qual esperamos o apoio dos nobres Pares.